Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/2024

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Dispõe sobre a realização de obras de pavimentação em estradas municipais e estabelece a obrigatoriedade de estudo prévio de impacto e adequação para suportar o transporte local de veículos pesados.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de estudo prévio de impacto antes da execução de obras de pavimentação em estradas municipais, visando analisar os possíveis impactos na localidade.

Art. 2º. O estudo prévio de impacto deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Caracterização da área de intervenção;

II - Avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos;

III - Análise da infraestrutura local e sua capacidade de suportar a pavimentação proposta;

IV - Identificação de áreas sensíveis e de interesse ambiental que possam ser afetadas.

Art. 3º. Nos casos em que a estrada municipal a ser pavimentada esteja localizada em áreas com presença de fábricas ou demanda de transporte de veículos pesados, a obra deverá contemplar a devida adaptação para suportar tal tráfego, segundo os veículos de transportes tipo de maior capacidade autorizados a trafegar pelo DENATRAN.

Art. 4º. O projeto de pavimentação deverá incluir:

I - Espessura do pavimento dimensionada para suportar veículos pesados;

II - Reforço estrutural em áreas críticas identificadas no estudo prévio de impacto;

III - Sinalização adequada para orientar o tráfego de veículos pesados;

IV - Medidas de segurança para prevenir acidentes relacionados ao transporte de cargas.

Esse documento foi assinado por RAFAEL CASPER RABBERS, RAFAEL CASPER RABBERS e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X

ICP Brasil

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X.

Art. 5º. A execução da obra de pavimentação somente poderá ser iniciada após a aprovação do estudo prévio de impacto pela autoridade competente.

Art. 6º. Fica estabelecido um prazo máximo de 90 dias para a conclusão do estudo prévio de impacto, contado a partir da data de sua solicitação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Rafael Rabbers
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X.

Esse documento foi assinado por RAFAEL CASPER RABBERS, RAFAEL CASPER RABBERS e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Esta Lei visa garantir o desenvolvimento de obras de pavimentação em estradas municipais de forma sustentável, minimizando impactos negativos na localidade e assegurando que a infraestrutura seja adequada para suportar o transporte local, especialmente no caso de veículos pesados. A realização de estudos prévios é fundamental para identificar potenciais problemas e garantir a segurança e eficácia das obras.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Rafael Rabbers
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X.

Esse documento foi assinado por RAFAEL CASPER RABBERS, RAFAEL CASPER RABBERS e Recepção. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ RAFAEL CASPER RABBERS em 08/04/2024 15:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,799323 Long: -49,996817 Precisão: 14 (metros)

Autenticação	rafaelrabbers@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

V6zzjx75BAr+OmZg/P9gxoFBSQSLY7mLhcGYA8sZLFU=
SHA-256

✔ RAFAEL CASPER RABBERS em 08/04/2024 15:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,799323 Long: -49,996817 Precisão: 14 (metros)

Autenticação	rafaelrabbers@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

S1NzOtXJ1j00V8fo6Kxocegz+pzwkVxzN7O9Zkc1HCo=
SHA-256

✔ Recepção em 08/04/2024 15:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,791527 Long: -49,987984 Precisão: 3155 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

Vok/DIIxdyLr3ky2wJD8JWfZWoUia+gVxziKcWsHO6A=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/2F23E-K4QKA-UH6BQ-4UQ7X

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate